



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

Comissão de Justiça e Redação

Matéria: Projeto de Lei nº 58/2021 (VETO Nº 09/21).

Data: 04 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: "VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI 58/2021 CUJA SUMULA DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL NAS DEPENDÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL".

1. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Vereador Sargento Leandro Chrestani, cuja finalidade é de instituir a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação funcional nas dependências dos órgãos do serviço público municipal.

O Projeto, após ter sido lido em Plenário da Câmara Municipal, foi encaminhado para a reunião das Comissões Permanentes desta Câmara que opinaram pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei. No mérito, as Comissões entenderam pela necessidade de sua aprovação.

Após o trâmite regimental, foi o Projeto discutido e aprovado em Plenário, nas datas de 13/09/2021 e 04/10/21 em primeira e segunda votação, respectivamente.

Por meio do Ofício nº 50/2021, o Senhor Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o artigo 72, §1º da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 218, §1º do Regimento Interno desta Casa, vetou integralmente o Projeto, o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Câmara Legislativa para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo Senhor Prefeito para a interposição do Veto.

Deve-se informar que o Veto foi recebido tempestivamente através do Ofício 50/2021, protocolado sob nº 2834/2021, na data de 25/10/2021.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o artigo 39, inciso XIV da Lei Orgânica do Município em conjunto com §4º do artigo 218 do Regimento Interno.

Era o que continha sobre o relatório.

2. PARECER

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito interpôs suas razões de Veto à presente propositura em conformidade com o artigo 67, inciso II, III e IV da Lei Orgânica do Município.

Ao analisarmos a matéria, constatamos que não assiste razão ao Senhor Prefeito, pelos motivos abaixo expostos.

Nas razões do Veto, o Poder Executivo argumenta que a proposição interfere de maneira direta no âmbito da gestão administrativa, fato esse que tornaria tal Projeto unconstitutional.

Contudo, quanto a essa alegação não assiste razão ao Excelentíssimo Prefeito, já que a proposição em seu texto versa sobre matéria de competência do Município, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal em face do interesse local.

Desta maneira, as razões e considerações do Veto do Sr. Prefeito não merecem prosperar pelos motivos acima expostos.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, com amparo no art. 218, §9º do Regimento Interno, vota-se pelo recebimento do VETO e no mérito pela **INADMISSIBILIDADE** do Veto ao Projeto de Lei nº 58/2021, no âmbito desta Comissão.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2021.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 04 de novembro de 2021, votou pela INADMISSIBILIDADE do Veto do Prefeito ao Projeto de Lei nº 58/2021, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

LUIZ SCERVENSKI
Presidente

DR. JOÃO FREITA
Relator

ANDRÉ GABARDO
Membro